

# **ESTATUTO**

**2005**



## ESTATUTO

### ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

#### CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas, doravante designado SINDPD-AL, com sede e foro no município de Maceió, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e constituído para fins de defesa, representação e organização política, na base territorial do Estado de Alagoas, de todos os trabalhadores em empresas e serviços, educação em informática, comércio, aluguel e manutenção de equipamentos de informática e internet, e similares, e demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica que vierem, em Assembléia, a aderir ao presente Estatuto, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

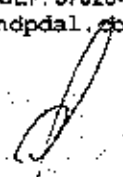
**Parágrafo Único:** São ainda representados pelo Sindicato, os trabalhadores da categoria de informática que laborem em empresas de outros ramos da economia, que por decisão de Assembléia convocada pelo SINDPD-AL venham a se manifestar, em votação secreta, pela filiação ao Sindpd-al. Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo Sindicato de origem, a divergência será dirimida por plebiscito promovido pela Central Sindical ou Centrais Sindicais a que estejam filiados o Sindicato de origem e o Sindpd-al. No caso do Sindicato de origem não ser filiado a qualquer Central, vale a soberania da Assembléia.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Defender o direito e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (C.F., art. 8º, III).
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para os associados e acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- e) Representar a categoria nos Congressos, Conferência e encontros de qualquer âmbito;
- f) Instalar, se for o caso, Sub-sedes e/ou Delegacias sindicais no Estado.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;



- c) Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- d) Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;
- e) Adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;
- f) Promover ou participar de eventos de interesse da categoria;
- g) Estimular a organização por local de trabalho;
- h) Atuar cooperativamente, quando possível para a qualificação profissional.
- i) Cumprir as resoluções dos Congressos da categoria.

**Parágrafo Único** – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos especializados.

**Art. 4º** - O Sindicato poderá ser filiado a Federação Sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais.

**Parágrafo Primeiro** – Disposições em contrário deverão ser decididas somente nos Congressos estaduais da categoria, com expressa previsão no Edital de convocação.

**Art. 5º** - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

**Parágrafo Único** – Os dados cadastrais dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, e sob controle deste, somente serão utilizados para fins sindicais.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 6º** - Todo trabalhador que, por vínculo empregatício ou atividade profissional autônoma no Estado de Alagoas, integre a categoria profissional de trabalhador de informática ou do setor, em empresa de processamento de dados, em empresa de serviço de informática e similares, inclusive se aposentado, tem direito a se associar ao sindicato.

**Parágrafo Único** – Caso o pedido de filiação seja recusado pela diretoria colegiada, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a partir da recusa.

**Art. 7º** - São direitos do associado:

- a) Concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigíveis;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços do sindicato;
- d) Requerer, mediante justificativa e com apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

- c) Diretoria Colegiada;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO V DO CONGRESSO ESTADUAL

**Art. 12** – O Congresso dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Informática do Estado de Alagoas será realizado a cada mandato, por convocação da Diretoria Executiva, para examinar a situação real da categoria, a realidade nacional, a definição do programa de trabalho do sindicato, podendo ainda dispor sobre a participação no Congresso Nacional da categoria ou deliberar sobre realização de eleições no sindicato segundo as hipóteses previstas no CAPÍTULO IX deste estatuto ou para criar ou extinguir Diretoria Regional observando as normas pertinentes neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O Congresso Estadual será: convocado por edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho; publicado em jornais de grande circulação no Estado e no veículo de comunicação do próprio Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – O Congresso poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados se a Diretoria Executiva não o fizer.

**Parágrafo Terceiro** – Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em Regimento Interno próprio, que será aprovado na abertura dos trabalhos do referido congresso.

**Art. 13** – Serão delegados ao Congresso trabalhadores sindicalizados eleitos na proporção de no máximo 20% (vinte por cento) do número de filiados ao Sindicato no município, empresa ou local de trabalho, com quorum mínimo de 3 (três) presentes em Assembléia para cada delegado.

**Parágrafo Primeiro** – A(s) Assembléia(s) Geral(ais) para a eleição de delegados serão convocadas pela Diretoria Executiva, com prazo não superior a trinta dias da realização do congresso.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva definirá a forma para a convocação da(s) assembléia(s); se única ou distribuídas por empresas, de forma a permitir ampla participação de seus filiados.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** – A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e do presente Estatuto.



**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia será convocada por Edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, e no veículo de comunicação do próprio Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Para Congresso, Eleições, Aprovação de Pauta ou Ajuizar Dissídio os Editais deverão ser publicados em jornais de grande circulação no Estado.

**Art. 15** – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Colegiada ou Executiva, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas, previsão orçamentária e fixação de contribuições;
- b) Definição de pauta de reivindicação e dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) Cumprimento de resoluções do Congresso da categoria.

**Art. 16** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria Executiva, ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** – O quorum para abertura das assembleias obedecerá ao Edital publicado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral para tratar exclusivamente das contas do Sindicato.

**Art. 17** – O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – Quando se tratar de Assembléia Geral convocada para tratar do disposto no Art. 15, letra b deste estatuto, bem como para definir sobre o desconto previsto no artigo 8º IV da Constituição Federal, todos os membros da categoria profissional poderão dela participar, independente da condição de filiado ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral, quando presente o Coordenador Administrativo, será por ele dirigida, na sua falta por um membro da Diretoria Executiva, na ausência deste, a própria Assembléia indicará, dentre os associados presentes, aquele que dirigirá os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a norma estatutária em contrário.



## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 18** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada de 14 (quatorze) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto.

**Parágrafo Único** – Dos 14 (quatorze) membros da Diretoria Colegiada, 07 (sete) comporão a Diretoria Executiva e 07 (sete) serão coordenadores-adjuntos...

**Art. 19** – É atribuição da Diretoria Executiva encaminhar operacionalmente e politicamente o dia a dia do Sindicato e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Sindicato.

**Art. 20** – Os membros da Diretoria Executiva irão compor uma Coordenação Geral e três coordenadorias específicas, divididas da seguinte forma:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- b) Coordenadoria de Comunicação, Formação, Mobilização e Cultura
- c) Coordenadoria de Saúde do Trabalhador, Assuntos Profissionais e Jurídica.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva apresentará relatório mensal à Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, respeitando-se o quorum superior a 50 (cinquenta por cento) dos membros efetivos.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Colegiada reunir-se-á mensalmente ordinariamente.

**Art. 22** – As liberações por tempo determinado dos diretores do Sindicato, de suas atividades profissionais para desempenho das atividades sindicais serão objeto de deliberação da diretoria colegiada.

**Art. 23** – O remanejamento nos cargos poderá ocorrer através de permuta de coordenadores executivos ou adjuntos em reunião da Diretoria Colegiada, prevalecendo a decisão da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 24** – Todos os membros da Diretoria Colegiada deverão se encaixar na divisão de trabalho da diretoria de acordo às decisões dos Congressos, Assembléias e reuniões da própria Diretoria Colegiada.

**Art. 25** – É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção;
- c) Organizar o quadro de pessoal, fixar os respectivos salários;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- e) Executar as determinações das assembléias gerais e dos congressos da categoria;

- f) Submeter à Assembléia Geral, no primeiro trimestre do exercício seguinte, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- g) Convocar eleições gerais ou complementares conforme disposições próprias deste Estatuto;
- h) Definir as normas de funcionamento das Coordenadorias específicas, por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros, irá designar, em caso de vacância ou impedimento, o substituto do Coordenador Financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva, quando findar o seu mandato, no momento de transmissão da posse, deverá prestar contas perante a nova Diretoria, dos meses finais de sua gestão, que ainda não tiverem sido apreciados pela Assembléia Geral de Prestação de Contas. Esta prestação de contas será submetida à Assembléia.

**Art. 26** – O membro da diretoria do Sindicato que for nomeado para ocupar cargo de confiança deverá licenciar-se da direção do sindicato.

**Art. 27** – A Coordenadoria Administrativa e Financeira terá seus 03 (três) membros da Diretoria Executiva investidos nos seguintes cargos:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Coordenador Secretário.

**Art. 28** – Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

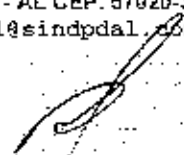
- a) Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- b) Supervisionar a administração de pessoal;
- c) Supervisionar o almoxarifado e a expedição de correspondência;
- d) Promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;
- e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- f) Propiciar o encaminhamento de ações judiciais, com o fornecimento de dados sobre a categoria, bem como acompanhar e dar suporte administrativo às ações em curso.

**Art. 29** – É de responsabilidade do Coordenador Administrativo:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Assinar as atas, o orçamento anual e todos os documentos oficiais, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Coordenador Financeiro.

**Art. 30** – É de responsabilidade do Coordenador Secretário:

- a) Substituir provisoriamente o Coordenador Administrativo em seus impedimentos ou vacância;





- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e as Assembléias;
- c) Supervisionar a administração do pessoal;
- d) Organizar e acompanhar a sindicalização;
- e) Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, da Central Sindical e de outras entidades.

**Art. 31** – É de responsabilidade do Coordenador Financeiro:

- a) Substituir o Coordenador Secretário em seus impedimentos;
- b) Assinar com o Coordenador Administrativo os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, os valores e o banco de dados do Sindicato;
- d) Apresentar ao conselho Fiscal o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

**Art. 32** – Compete à Coordenadoria de Comunicação, Formação, Mobilização e Cultura:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;
- c) Promover palestras, encontros e debates no campo cultural;
- d) Promover atividades culturais, de formação e de lazer;
- e) Estabelecer intercâmbio no campo cultural e sindical;
- f) Propiciar a abertura de canais de comunicação com a categoria na capital e no interior através das regionais, visando aumentar sua capacidade organizativa e de mobilização;
- g) Organizar a participação dos associados em cursos de formação sindical, promovidos pelo sindicato ou por outras entidades;
- h) Promover cursos, seminários e eventos de formação sindical;
- i) Acompanhar as Organizações por Local de Trabalho no seu trabalho cotidiano, respeitando sua autonomia e respondendo às demandas de formação apresentadas por estas.

**Art. 33** – Compete à Coordenadoria de Saúde do Trabalhador, Assuntos Profissionais e Jurídica:

- a) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;
- b) Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área e suas implicações na atividade profissional;
- c) Estudar a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas;
- d) Acompanhar e organizar todo o trabalho de Saúde e Condições de Trabalho;
- e) Manter um trabalho permanente de fiscalização;
- f) Coletar dados sobre a evolução da organização sindical da categoria;
- g) Empreender iniciativas de informação à categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias dos trabalhadores;
- h) Fazer acompanhamento do departamento jurídico;



- i) Acompanhar o desenvolvimento das ações envolvendo a categoria;
- j) Mapear demandas;
- k) Propor ações.

**Art. 34** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria.

**Art. 35** – É de responsabilidade do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato.

**Art. 36** – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pela maioria de seus membros, sendo obrigatória a presença de no mínimo 02 (dois) componentes.

**Parágrafo Único** – Após a apreciação das contas pelo Conselho Fiscal, a cada trimestre será publicada a Prestação de Contas resumida, na página do SINDPD-AL na Internet.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DA COMISSÃO DE ANISTIA**

**Art. 37** – O Sindicato nomeará delegados eleitos em Assembléias Gerais, nas diversas regiões do Estado, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria da região, bem como trabalhadores que comporão uma Comissão de Anistia, de até 05 (cinco) membros, que terá por objetivo encaminhar as ações políticas que visem a reversão de demissões coletivas ocorridas em empresas públicas da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – O(A) Delegado(a) regional e os membros da Comissão de Anistia atuarão na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Sindicato.

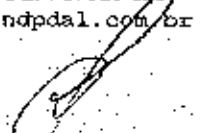
**Parágrafo Segundo** – O(A) Delegado(a) regional poderá representar um ou mais municípios e/ou empresas.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros das Delegacias Regionais e da Comissão de Anistia serão empossados pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da eleição em Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 38** – As eleições gerais para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal para os cargos efetivos e adjuntos serão realizadas trienalmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias e mínimo de 01 (um) dia anteriores ao término dos mandatos vigentes, em conformidade com o disposto neste Estatuto.



**Art. 39** – Em caso de vacância na Diretoria Colegiada ou no Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Eleição complementar em Congresso Estadual quando a vacância for de até 1/6 (um sexto) da Diretoria Colegiada ou no Conselho Fiscal;
- b) Eleição complementar através de votação direta, secreta, quando a vacância for de até 1/2 (metade).
- c) Eleição geral para todos os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, quando a vacância nestes órgãos conjuntamente considerados, for superior à 1/2 (metade).

**Parágrafo Primeiro** – A hipótese de realização de eleição prevista no parágrafo anterior, letra a, dependerá de expressa previsão no Edital que convocar o Congresso Estadual.

**Parágrafo Segundo** – Quando a vacância for superior a 1/3 (um terço) a Diretoria Colegiada, independentemente da realização do Congresso Estadual, poderá convocar eleição geral ou complementar, conforme os critérios do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 40** – Serão asseguradas às chapas concorrentes igualdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento de mesários e fiscais.

**Art. 41** – O processo será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral eleita em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

**Art. 42** – A Junta compete:

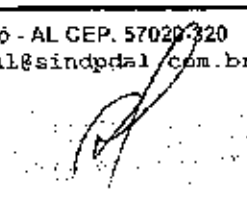
- a) Organizar o processo eleitoral, documentando-o em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- c) Fazer comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Baixar normas e instrução para votação por correspondência;
- f) Confeccionar cédula única;
- g) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- h) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- i) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- j) Definir o período eleitoral.

**Parágrafo Único** – A Junta será dissolvida com a posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 43** – As Eleições serão convocadas pela maioria da Diretoria Executiva do Sindicato e pela Junta Eleitoral, por edital afixado na sede social e nos quadros de avisos existente nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação em todo o Estado.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação será feita com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias da data do pleito, exceto quando se tratar de



anulação de eleição quando os prazos se reduzem para 30 (trinta) e 10 (dez) dias, respectivamente ou excepcionalmente com calendário aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – O Edital mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e locais das votações posteriores, caso não seja atingido o "quorum". (Art. 75).

**Parágrafo Terceiro** – O Edital será assinado pela maioria da Diretoria Executiva e pelo presidente da Junta Eleitoral.

## CAPÍTULO XI DOS CANDIDATOS

**Art. 44** – Os candidatos serão registrados em chapas com os 20 (vinte) nomes em lista sem especificação de cargos.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Colegiada em sua primeira reunião ordinária, após a posse, decidirá sobre a composição da Direção Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 45** – A composição da chapa inscrita somente poderá sofrer alterações nas hipóteses de impugnações previstas no capítulo XIV, renúncia, morte ou acontecimento que exclua o(s) candidato(s) da categoria profissional.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo a vacância poderá ser preenchida por remanejamento dos candidatos inscritos e/ou inclusão de novo candidato.

**Art. 46** – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical ou Associação de Trabalhadores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou Associação de Trabalhadores;
- c) Contar menos de 90 (noventa) dias de filiação ao Sindicato, na data da eleição;
- d) Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

## CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 47** – O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

**Art. 48** – A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias, acompanhado da cópia da carteira de trabalho (celetista) ou cópia de título (estatutário) de cada candidato.

**Parágrafo Único** – Não é vedada a comprovação sindical através de contra-cheque.

**Art. 49** – As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

**Art. 50** – A Junta Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

**Art. 51** – Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas e outras ocorrências.

**Parágrafo Único** – A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

**Art. 52** – Nos casos previstos no Art. 45, a chapa inscrita somente poderá participar do pleito em questão, estando completa, ou seja, contando com 20 (vinte) membros.

### **CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 53** – O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. 57 poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, em jornal de grande circulação no Estado.

**Art. 54** – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta e entregue, contra recibo, ao Sindicato.

**Art. 55** – O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

**Art. 56** – A impugnação será decidida pela Junta em 5 (cinco) dias, após a apresentação da defesa.

### **CAPÍTULO XIV DO ELEITOR**

**Art. 57** – É eleitor todo associado com mais de 90 (noventa) dias no quadro social da entidade até a data da realização do pleito.

**Art. 58** – A relação dos associados deverá estar pronta na data de publicação do Edital de Convocação das eleições e cópia desta relação deverá ser entregue a cada chapa concorrente, sob recibo, no ato de sua inscrição ao pleito.

## CAPÍTULO XV DO VOTO

**Art. 59** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista da rubrica dos mesários;
- d) Emprego de uma urna que assegure inviolabilidade do voto;
- e) Identificação do eleitor mediante documento de identidade.

## CAPÍTULO XVI DA CÉDULA

**Art. 60** – A cédula única deverá ser confeccionada em papel, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

**Parágrafo Segundo** – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

## CAPÍTULO XVII DA MESA COLETORA

**Art. 61** – A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente designados pela Junta Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

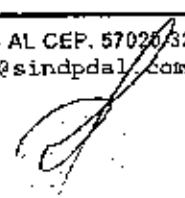
**Parágrafo Terceiro** – Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por urna.

**Art. 62** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) O candidato, seu cônjuge e parente;
- b) O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;
- c) Nenhum funcionário da entidade.

**Art. 63** – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão realizados por um dos mesários.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, a Mesa será completada com a nomeação de substituto "ad hoc".



### **CAPÍTULO XVIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 64** – A hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art. 65** – Os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observado sempre o horário de início e encerramento previstos no Edital.

**Art. 66** – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário de votação.

**Art. 67** – O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição com documentação, será nela incluído.

**Art. 68** – Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Art. 69** – A mesa lavrará ata, que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências.

### **CAPÍTULO XIX DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 70** – Imediatamente após o término de registro de chapas, a junta eleitoral se reunirá com a(s) chapa(s) inscrita(s) e definirá o roteiro de coleta de votos do interior, podendo se deliberar pelo voto por correspondência, nas localidades mais distantes e com menor número de associados, a critério da Junta Eleitoral.

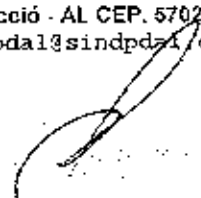
**Parágrafo Único** – Os votos por correspondência deverão ser encaminhados para a mesa coletora da sede do Sindicato.

**Art. 71** – Após a definição das localidades em que haverá o voto por correspondência, a Junta Eleitoral encaminhará a todos os associados, lotados nestes locais, uma circular com instruções e o material de votação.

**Art. 72** – Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora constituída de forma idêntica às demais.

**Parágrafo Primeiro** – A Mesa Coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo anterior e funcionará no horário de expediente do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Ao término dos trabalhos de cada dia, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.



**Art. 73** – O voto só será computado se chegar à Mesa Coletora até o fim do horário previsto para o encerramento da votação, devendo ser inutilizados os recebidos posteriormente.

#### **CAPÍTULO XX DA MESA APURADORA**

**Art. 74** – Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á na sede do Sindicato a Mesa apuradora, constituída de um Presidente e 3 (três) Mesários.

#### **CAPÍTULO XXI DO QUORUM**

**Art. 75** – A Mesa apuradora verificará a existência de quorum superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto. Não havendo, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta Eleitoral para esta convocar nova data de eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Primeiro** – O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

#### **CAPÍTULO XXII DA APURAÇÃO**

**Art. 76** – Contados os votos, a Mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

**Parágrafo Primeiro** – Se número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo** – Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontados na chapa mais votada os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**Parágrafo Quarto** – Anulada a eleição, outra será realizada respeitando os prazos do Art. 43, Capítulo XI.

**Parágrafo Quinto** – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

**Art. 77** – O voto por correspondência será apurado da seguinte maneira:

- a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) Da sobrecarta maior, será retirada a menor, depois de verificado se o eleitor tinha condições de voto;

c) O voto será registrado pela Mesa em uma relação em separado, à medida em que for recebido;

d) Depois de cumpridas essas formalidades, a Mesa juntará os votos por correspondência aos demais para proceder a apuração.

**Art. 78** – O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, votará normalmente.

**Parágrafo Único** – A Mesa relacionará estes eleitores em folha especial.

**Art. 79** – Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo empate haverá novo escrutínio.

**Parágrafo Segundo** – a chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Os eleitos por eleição complementar, em escrutínio secreto, tomam posse em 5 (cinco) dias úteis após o resultado ser proclamado pela Junta Eleitoral.

**Art. 80** – A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas a eleição do seu empregado.

### **CAPÍTULO XXIII DAS NULIDADES**

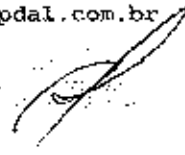
**Art. 81** – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

**Art. 82** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

### **CAPÍTULO XXIV DOS RECURSOS**

**Art. 83** – Qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação.





**Parágrafo Primeiro** – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a sua defesa.

**Parágrafo Segundo** – A Junta terá 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

**Art. 84** – Em caso de anulação do pleito, novas eleições serão convocadas, de acordo com o art. 43, do capítulo XI.

**Parágrafo Primeiro** – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**Parágrafo Segundo** – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro e 30 (trinta) dias, providenciar a respectiva ação judicial.

#### **CAPÍTULO XXV DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 85** – Os membros da Diretoria e Conselhos perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa a Diretoria Colegiada.

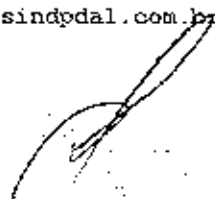
**Art. 86** – No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e Conselhos, assumirá a vaga o suplente, observando-se o critério estabelecido no Art. 23, Capítulo VII.

**Parágrafo Único** – A renúncia será comunicada por escrito à Diretoria Colegiada.

**Art. 87** – Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões contínuas ou a 6 (seis) intercaladas.

#### **CAPÍTULO XXVI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 88** – Constituem patrimônio do Sindicato as contribuições mencionadas na letra "d" do Art. 2º, doações e legados, imóveis, automóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.



**Art. 89** – A alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 90** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa na Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições congêneres.

**Parágrafo Único** – A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pela mesma Assembléia que autorizar a dissolução.

## CAPÍTULO XXVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 91** – Serão adotadas votações em plenário e abertas as seguintes deliberações da Assembléia Geral:

- a) Eleição de associado para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre dissídio coletivo de trabalho;
- e) Pagamento de ajuda de custos e salários a qualquer pessoa que não seja funcionário nem prestador de serviço do Sindicato.

**Art. 92** – O Sindicato adotará a sigla de SINDPD-AL.

**Art. 93** – O Sindicato representará todos os trabalhadores da categoria em todos os municípios do Estado de Alagoas.

**Art. 94** – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

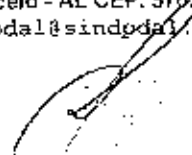
**Art. 95** – Será elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pela mesma um Regimento Interno do Sindicato, com todas as normas operacionais.

**Art. 96** – O Regimento Interno do SINDPD-AL, instrumento para a implementação do presente Estatuto, será o regulador de todas as questões operativas do SINDPD-AL. Qualquer infringência a seu conteúdo por parte do Diretor ou membro do SINDPD-AL implicará nas sanções previstas no Capítulo III do presente Estatuto.

**Art. 97** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Congresso da Categoria.

**Art. 98** – O membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 99** – A entidade terá a duração por tempo indeterminado.



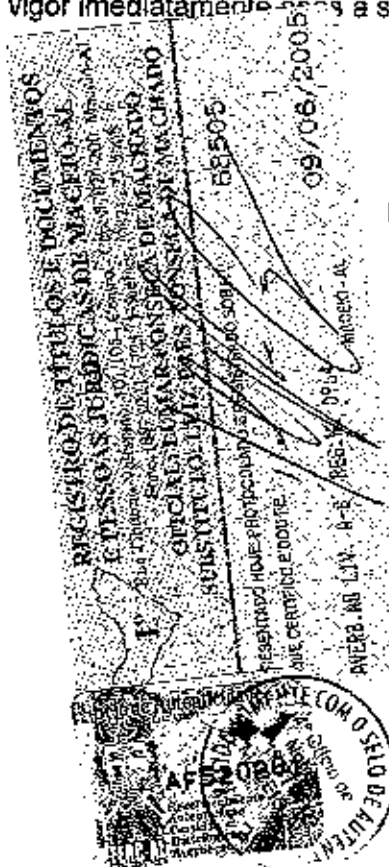
**Art. 100** – As propostas de alterações estatutárias deverão ser encaminhadas em seu formato final de redação, no mesmo prazo da entrega de feses, quando da realização do Congresso Estadual.

### CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 101** – Tendo em vista o Calendário Nacional de atividades da FENADADOS para a Campanha Salarial 2005, bem como a data de realização do Congresso Estadual (ICETTI-AL) e atendendo disposto no Art 43 parágrafo primeiro, fica excepcionalmente determinado que a Direção atual convoque Eleições Gerais para o triênio 2005/2008 com o seguinte calendário.

- a - 17/03/2005, Assembléia Geral Extraordinária para Instauração do Processo Eleitoral e Eleição da Junta Eleitoral;
- b - 31/03/2005, Eleições;
- c - 12/04/2005, Posse do Colegiado.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral dos Trabalhadores em Processamento de Dados, realizado no dia 04 (quatro) de março de 2005, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação.



Maceió, 04 de março de 2005.

  
**Sergio Cabral Barbosa**  
Presidente

